



Mensagem nº 023/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 023/2021 - Altera a redação do artigo 57, parágrafos 1º e 2º e do artigo 76 da Lei Municipal nº 113/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 15 de outubro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
15/10/2021
ROGER



Projeto de Lei nº 023/2021

Altera a redação do artigo 57, parágrafos 1º e 2º e do artigo 76 da Lei Municipal nº 113/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 113/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º Salvo a hipótese de compensação, nos termos do art. 55, o serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda a jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º Considera-se hora normal aquela calculada com base no vencimento do cargo.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 76 da Lei Municipal nº 113/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - Mesmo que o deslocamento do servidor constitua exigência permanente do cargo, fará jus as diárias, desde que observadas as exigências da Lei.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2022-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal visando cumprir com o papel executor que lhe compete, busca regulamentar as questões relacionadas as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos servidores públicos, que previa no Regimento Jurídico dos Servidores a vedação legal (art. 57, parágrafo 2º) não podendo o trabalho extraordinário exceder duas horas extras por dia.

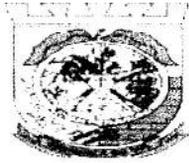
Com a alteração do referido artigo o qual fica estipulado que a prestação do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do Secretário a qual está submetido, sendo remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, a nova redação tem por intuito permitir que o servidor possa exercer suas funções/atividades além da sua jornada de trabalho, desde que expressamente determinado e que haja necessidade de estender sua jornada laborativa, não ficando restrita somente a duas horas extras/dia.

A respeito do artigo 76 do respectivo Regime Jurídico, há vedação expressa do Gestor Municipal de Sentinela do Sul/RS realizar o pagamento de diárias aos servidores do quadro Municipal cujo cargo ou função pressuponha a realização de deslocamentos ou viagens, tais como: motoristas ou outros com características semelhante, o que pela interpretação do ilustre representante do Ministério Público do Estado, trata-se de vantagens a que não faz jus por força da natureza de seu cargo.

Desta forma, a fim de evitar qualquer prejuízo aos servidores e/ou até mesmo aos cofres do Município, se faz necessário a alteração do referido artigo inserido no atual Regime Jurídico dos Servidores, uma vez que periodicamente muitos destes necessitam deslocar-se para realizar demandas das secretarias, sendo assim, carecendo o pagamento das mesmas, visto que justas e de direito.

Do mesmo modo, a Administração Pública preocupada com a situação levantada, tenta adequar e tirar qualquer dúvida oriunda ao pagamento das diárias realizadas pelos servidores.

A preocupação da atual Administração é no sentido primordial de resolver tal impasse, o qual ficou constatado a necessidade de reformulação integral do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, sendo que será nomeada uma comissão para que seja elaborado um novo regimento.



Município de

Estrela do Sul

Gestão 2021-2024

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal